



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 175/2012

Dispõe sobre as atribuições inerentes aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Cássio Robson de Melo, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em regulamento ao artigo 14 da Lei Complementar nº 14 de 15 de Fevereiro de 2.012, observando-se o Poder Regulamentar que lhe compete;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 14 de 15 de Fevereiro de 2012 que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Piracema/MG:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS - Executar serviços auxiliares na área de obras, eletricidade, limpeza, mecânica, carpintaria, serviços de copeiro e outras atividades correlatas de menor complexidade; Executar serviços de zeladoria, vigia, portaria, auxiliar de obras e outras atividades correlatas de menor complexidade; Executar serviços de faxina, copa, cozinha e outras atividades correlatas de menor complexidade.

II - AUXILIAR DE BIBLIOTECA - Prestar atendimento às pessoas que procurem a Biblioteca Pública e executar atividades destinadas à estruturação, manutenção e implemento das bibliotecas escolares do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

III - RECEPCIONISTA - Prestar atendimento as pessoas que venham na Prefeitura, orientando sobre locais ou órgãos onde possam ser atendidas suas demandas, sempre com presteza e educação, outros serviços relacionados a atendimento; e, executar trabalhos de ligação, transmissão e mensagem por telefone, desenvolvendo o seu trabalho em mesa própria de central interna.

IV - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - Prestar serviços de digitação, atendimento ao público, manipular o conjunto de softwares do Office, conferir documentos, efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação, organizar e manter cadastros e organizar, preparar e manter atualizados os sistemas de arquivo junto ao órgão correspondente, realizando, quando solicitado, levantamento de dados relativos.

V - FISCAL SANITÁRIO - - Fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e higiene da população e demais disposições da polícia administrativa.

VI - AGENTE FISCAL - Fazer cumprir a legislação tributária municipal mediante fiscalização e orientação do sujeito passivo de obrigação tributária, assessoria ou principal; e fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamento uso e ocupação do solo, além das demais disposições da legislação urbanística.

VII - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – Execução de atividades de nível médio, como triagem, curativos, medicação, controle hídrico, testes para diagnóstico, aplicação de vacinas, etc. Orientação para a saúde, planejamento de atividades de enfermagem e assistência nos níveis primário, secundário e terciário, na saúde pública.

VIII - MOTORISTA - Dirigir veículos conforme autorizado pelo Código de Trânsito Brasileiro à Habilitação Categoria "D" e mantê-los em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

IX - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL – Realizar atividades necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população de baixa renda da população do Município.

X - OFICIAL ESPECIALIZADO - Executar atividades manuais qualificadas em oficinas, edificações, vias públicas e similares relativos às respectivas áreas de atuação de cada oficial, de acordo com a sua profissão.

XI - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Exercer, sob supervisão direta do Diretor de Departamento a que estiver subordinado, atividade administrativa qualificada de apoio e assessoria, organizar procedimentos e instrumentos correlatos a controle administrativo, encaminhar relatórios mensais dos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento ao Controle Interno.

XII - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - Dirigir e/ou operar máquinas na execução de terraplenagem, escavações, movimentações de terras, preparação de terreno para fins específicos, execução de limpeza de ruas, desobstrução de estradas, zelando pela manutenção destas e seus equipamentos.

XIII - TÉCNICO DE RADIOLOGIA - Operar o aparelho de Raio-X e revelar chapas radiográficas, sob a supervisão do médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente a fim de atender as requisições médicas. Operar o aparelho de Raio-X, selecionar e revelar chapas e filmes radiológicos. Catalogar as radiografias realizadas, segundo tipo requisitante dados do paciente corretamente no aparelho de Raio X.

XIV - NÍVEL SUPERIOR COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA (Nutricionista, Química, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Assistente Jurídico, Farmacêutico-Bioquímico, Enfermeiro, Odontólogo e Médico) - Executar trabalhos em atividades correspondentes à sua formação em nível superior, observando as normas regulamentares de cada atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Piracema, 27 de Fevereiro de
2.012.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal